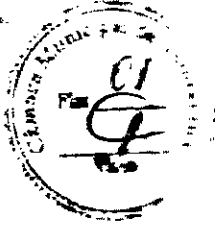


Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 079/11

Entrada: 19/09/2011

Autoria: Fernando de Oliveira Souza

Assunto: Institui o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município de Votorantim e dá outras providências.

Contém: 107 Folhas.

RETIRADO
S/S. 27/09/2011
Presidente

Arquive-se: 28/09/2011

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 079/11

Institui o **Programa Primeiro Emprego** na Administração Direta e Indireta do Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Votorantim o **Programa Primeiro Emprego** na Administração Direta e Indireta, com as seguintes finalidades:

I – Permitir que os jovens com nível de formação de ensino fundamental ou ensino médio, e que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Administração Pública Direta e em empresas e autarquias da Prefeitura.

II – Permitir, a partir desse primeiro emprego, que os jovens se qualifiquem profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2º - Fica condicionada a participação no **Programa Primeiro Emprego**, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I – Estar estudando no ensino fundamental ou médio da Rede Pública;

II – Ser indicado por uma entidade sem fins lucrativos que promove assistência a jovens em situação de risco social.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

I – Promover a indicação e seleção de jovens;

II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;

III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

Art. 4º - Os cargos de estagiários que não exijam nível superior, disponíveis na Administração Direta, empresas e autarquias do Município, deverão ser preenchidos a partir deste programa.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - A Prefeitura, através de suas secretarias, deverá realizar programas de apoio a esses jovens.

Art. 6º - O período de estágio terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel" em 19 de setembro de 2011.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a intenção fundamental deste Vereador ao apresentar este projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é permitir que, a partir de um estágio remunerado, os jovens estudantes que ainda não ingressaram em cursos superiores e que nunca ocuparam vaga no mercado formal de trabalho, obtenham experiência profissional, participando do **Programa de Primeiro Emprego na Administração Direta, empresas e autarquias do nosso Município**, garantindo-se, assim, sua profissionalização, o que, certamente, facilitará a sua inclusão no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que, por tratar como clientela preferencial o jovem em risco social, ou seja, aquele mais pobre e com maior vulnerabilidade, o referido programa permitirá o seu encaminhamento, indo, além da profissionalização, para a cidadania, além de, em alguns casos, afastar da marginalidade;

CONSIDERANDO que a indicação dos jovens ao programa a partir de entidades sociais com envolvimento na questão dos jovens adolescentes, e seu acompanhamento durante o programa, garantirá a qualidade e o resultado do programa; e,

CONSIDERANDO ainda que, para a Administração, contar com essa força de trabalho integrada com servidores mais experientes, permitirá dinamizar a máquina pública com melhor atendimento à população.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador

A
CONSULTORIA JURIDICA E COMISSÃO
SIS. 20 / 09 / 2011
Presidente

RETIRADO
SIS. 27 / 09 / 2011
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 20/09/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 20/09/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



Presidente



Procuradoria Jurídica



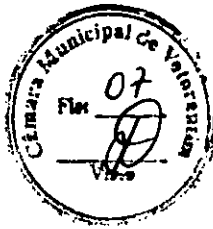
Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Bulevar Antonio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Fernando de Oliveira Souza, autor do Projeto de Lei nº 079/11, que institui o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município de Votorantim, após tomar ciência do Parecer Jurídico “opinativo” desta Casa de Lei, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER a RETIRADA** do referido Projeto de Lei, para melhores estudos nos termos do Artigo 84, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

N. Termos
P. Deferimento

Votorantim, 27 de setembro de 2011.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador

*Deftio
27/09/2011
M. de Oliveira Souza*